

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019

(à MPV 905, de 2019)

Suprima-se o inciso XXII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 905/2019, em seu artigo 51, revoga uma série de dispositivos da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. O inciso XXII deste artigo é especialmente danoso à continuidade da prestação adequada dos serviços previdenciários no País, uma vez que revoga o art. 20-A da Lei nº 10.855/2004, que prescreve o seguinte:

Art. 20-A – Fica vedada a redistribuição de servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, bem como da redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.

Servidores e servidoras do INSS são especialistas em análise e concessão de benefícios de natureza complexa, com ampla legislação e diversos sistemas operacionais. Hoje, a autarquia enfrenta um grande déficit de pessoal. Entre 2015 e 2019, as vacâncias por aposentadoria, exoneração e posse em outros cargos somam 12.206 servidores. Em 2019, até o mês de setembro foram 4.978 aposentadorias, uma perda considerável de pessoal e de conhecimento especializado para o INSS, agravada pela iminência do afastamento de mais 6.755 servidores e servidoras em abono de permanência.

A falta de servidores na autarquia prejudica de sobremaneira a população brasileira, que se vê obrigada a aguardar por grandes períodos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

tempo pelas respostas aos mais diversos requerimentos. A questão é tão grave que o Ministério Público Federal ajuizou a Ação Civil Pública nº PR-DF-00059921/2019.

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social continue ofertando aos segurados, seguradas e dependentes a prestação de um serviço público especializado, de qualidade e excelência, realizado por servidores e servidoras responsáveis pela operacionalização dos serviços previdenciários e sociais e os meios de exercê-los, de forma individual e coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução dos problemas que emergirem na relação com a Previdência Social.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ

